

	Outros Atos
Port.	Assunto
464/2015	Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14/04/15, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2014/011581-9, instaurado mediante Portaria nº 238/2015, publicada em Diário Oficial do Estado de 27/02/2015.
465/2015	Artigo 1º - Considerar descredenciado o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SALVADOR NORTE LTDA ME (Nome Fantasia – AUTO ESCOLA SALVADOR NORTE), CNPJ 17.402.127.0001-30, localizado na Av. Manoel Mercês, nº 21 - térreo, Centro, Camaçari/BA, CEP 42.807-380, por não ter formulado pedido de renovação de credenciamento no prazo legal e permanecer inativo por mais de 90 (noventa) dias, incidindo, assim, no Parágrafo Único do artigo 27, da Portaria 1.981/08 que aprovou o Regulamento para o Registro e Funcionamento de CFC, combinado com o artigo 28, da Resolução nº 358/10 – CONTRAN (Processo nº 2015/032523-6). Artigo 2º - A Controladoria Regional de Trânsito – CRT/DH proceda a baixa do registro de funcionamento do aludido CFC, encaminhando-lhe fotocópia desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
460/2015	Art.1º - Designar os Servidores BRUNA NASCIMENTO DE SOUZA, LÁZARO ANTONIO PARAÍSO DE BRITTO, ARIADNE RIBEIRO COSTA SANTOS, ROSA ISIDÓRIA SALES, THAMIRES SANTANA DA HORA e FRANCISCO ARAÚJO, para sob presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, conforme previsto no Art. 40º do Regulamento para Credenciamento de Fornecedores de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores. Art.2º - Nos casos de impedimento ou ausência, a Presidente da Comissão será substituída pelo Servidor LÁZARO ANTONIO PARAÍSO DE BRITTO. Art.3º - A Comissão só poderá deliberar com presença mínima de 3 (três) membros. Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 2142/2015, publicada no D.O.E.de 09/12/2014 e demais disposições em contrário.

\*Republikado por haver saído com incorreção.

Luis Maurício Bacellar Batista  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 280/2015

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, no uso das atribuições, resolve:

Retificar a PORTARIA Nº 202, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 01 de abril de 2015, que convoca os candidatos habilitados para apresentação de documentos, no que tange ao item classificação.

### AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO – SALVADOR E RMS – COTISTA

Inscrição	Nome	Onde se lê Class	Leia-se Class
6021541-0	JACQUELINE DA SILVA MASCARENHAS ALVES	92	36
6013256-6	ANA PAULA BEZERRA DOS SANTOS	93	37
6010799-5	JOSEANE VASCONCELOS COSTA DO NASCIMENTO	94	38
6007487-6	JOICE RIBEIRO FAGUNDES	96	39

### AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO – SALVADOR E RMS – COTISTA

Inscrição	Nome	Onde se lê Class	Leia-se Class
6006019-0	GEORGYTON LUIZ SOARES DA SILVA	320	134
6000753-2	ELVIS SILVA SANTOS	321	135
6018714-0	ADRIANO HENRIQUE MONTE	323	136
6012838-0	JOSE LUIZ VIANA NETO	324	137
6003688-5	ROGERIO MARCIO MENEZES DA SILVA	325	138
6000783-4	JACQUES UZEDA LIMA SILVA	329	139

### AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO – VITÓRIA DA CONQUISTA – COTISTA

Inscrição	Nome	Onde se lê Class	Leia-se Class
6024339-2	SAMUEL PORCARO ALVES	23	9

### AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO – ILHÉUS – COTISTA

Inscrição	Nome	Onde se lê Class	Leia-se Class
6014583-8	ISRAEL SILVA DOS SANTOS	26	10

### AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO – TEIXEIRA DE FREITAS – COTISTA

Inscrição	Nome	Onde se lê Class	Leia-se Class
6027061-6	SAULO REGER SILVA ROSSONI	120	31
6008596-7	ANTONIO CARLOS SANTOS FELIX	125	32

6008639-4	EDSON SANTOS DA COSTA	127	33
-----------	-----------------------	-----	----

Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2015.

Nestor Duarte Neto

Secretário

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 003/2015

Processo nº 0700150000299. CONCEDENTE: O ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação Pesca e Aquicultura – SEAGRI, CNPJ/MF 13.937.057/0001-63 - CONVENIENTE: Sindicato Rural de Mundo Novo, CNPJ/MF sob nº 14.448.732/0001-53 – OBJETO: Realização da 49ª Exposição Agropecuária de Mundo Novo – EXPO MUNDO NOVO 2015, no período de 16 a 19 de abril de 2015, no Parque de Exposições Nestor Duarte, Mundo Novo/BA – VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.101, Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 20.602.140.7246; Região: 7800; Natureza de Despesa: 3350.4100; Fonte: 100; Unidade Executora: 010 – ASSINAM: Dr. Paulo Câmara, CPF: 046.753.805-06, pelo CONCEDENTE e o Sr. Adriano Tannus Freitas, CPF/MF 337.358.915-00, pelo CONVENIENTE. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2015.

### RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

#### ATOS ADMINISTRATIVOS:

Processo nº. 0700150005975. Interessado. JULIVAL JOSE FONSECA MARINHO, matrícula 61.001.192-8, Assunto. Concessão de Abono Permanência. Despacho. Defiro de acordo com a Portaria nº 036/2012 da PGE.

Processo nº. 0700080007541. Interessado. ANNA DE-VECCHI DE CASTRO NOGUEIRA, matrícula 10.247.639-7, Assunto. Revisão de Estabilidade Econômica Despacho. Indefiro de acordo com parecer de Procuradoria da PGE.

Kátia Andrade Diretora Administrativa

## Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

### AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB

Port. Nº 090 de 16 de abril de 2015

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

- 1.A Certificação Internacional do Estado da Bahia como Zona Livre da Febre Aftosa com Vacinação, pela Organização Mundial de Sanidade Animal - OIE;
- 2.A necessidade de assegurar a qualidade das vacinas armazenadas, distribuídas e comercializadas no Estado da Bahia para o êxito do controle, erradicação e prevenção das doenças dos animais domésticos de interesse agropecuário;
- 3.Que compete à ADAB elaborar e executar programas e atividades destinadas à defesa sanitária animal, assim como normatizar e fiscalizar o emprego e comércio de produtos de uso veterinário, conforme Art. 6º, II da Lei 7.597 de 7 de fevereiro de 2000, do Governo do Estado da Bahia;
- 4.Que compete à ADAB cadastrar e fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas que distribuam e/ou comercializem produtos de uso veterinário, quimioterápicos e biológicos, bem como aplicar multas e outras sanções aos infratores das normas de Defesa Sanitária Animal, conforme o Art. 2º, VIII e IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.023 de 15 de março de 2004, do Governo do Estado da Bahia;
- 5.Que cabe ao serviço veterinário oficial controlar todas as etapas de comercialização, distribuição e utilização da vacina contra febre aftosa, bem como o seu descarte, conforme determina o Art. 16 da Instrução Normativa nº 44 de 2 de outubro de 2007, do Ministério da Agricultura;
- 6.Que as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem produtos para uso animal e veterinário são obrigadas ao licenciamento e registro na ADAB, e que a qualquer tempo poderá ser suspenso ou cancelado o registro ou licenciamento, quando o interessado deixar de satisfazer as exigências legais ou regulamentares relativas à defesa sanitária animal, conforme os Arts. 10 e 13 da Lei 7.597 de 7 de fevereiro de 2000, e os Arts. 18 e 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto 7.854 de 11 de outubro de 2000, do Governo do Estado da Bahia;
- 7.Que as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou armazenem vacinas, inclusive seus representantes, devem fornecer mensalmente, em formulários próprios da ADAB, informações sobre o recebimento, movimentação, venda e estoque desses insumos, conforme Art.28 do Regulamento aprovado pelo Decreto 7.854 de 11 de outubro de 2000;
- 8.Que os estabelecimentos distribuidores ou revendedores deverão cumprir as determinações do serviço veterinário oficial referentes à comercialização e controle de vacinas contra febre aftosa, conforme prevê o Art. 16, §1.º da Instrução Normativa nº44 de 2 de outubro de 2007, do Ministério da Agricultura;
- 9.E considerando ainda a necessidade de adequar e ordenar normas e procedimentos para o registro e fornecimento à ADAB das informações relacionadas ao comércio e estoque de vacinas,